Sexta-feira 29 de Abril de 1927 — I Série — Número 87

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 13:545 — Prorroga o prazo para os ministros da religião católica apresentarem os seus requerimentos pedindo o reconhecimento do direito à aposentação.

Portaria n.º 4:865 — Cede vários bens à corporação encarregada do culto público católico da freguesia de S. Nicolau, concelho de Marco de Canaveses.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 13:507, que autoriza a comissão liquidatária do Banco Angola e Metrópole a converter as suas disponibilidades em bilhetes do Tesouro do Govêrno Português.

Decreto n.º 13:546 — Concede a reforma ao pessoal a cargo das comissões administrativas das Alfândegas de Lisboa e Pôrto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:547 — Promulga várias disposições com o fim de simplificar nas direcções das obras militares o processo de aquisição de materiais e adjudicação de empreitadas e de tarefas.

Decreto n.º 13:548 — Amolda aos novos processos táticos os temas para as provas escritas e prática de aptidão para o pôsto de general e para o de major das diversas armas e do serviço do estado maior.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:549 — Determina que fique a cargo do Tesouro o pagamento de todas as quantias que constituem encargo da Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado e resultantes das requisições feitas pela mesma Administração de todos os materiais e combustível destinados a êsses Caminhos de Ferro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:545

Considerando que o decreto n.º 12:037, de 5 de Agosto de 1926, estabeleceu o prazo de cento e vinte dias para os ministros da religião católica requererem ao Ministro da Justiça e dos Cultos o reconhecimento do direito à aposentação, a que se refere o artigo 19.º do decreto com fôrça de lei n.º 11:887, de 6 de Julho do mesmo ano, e que êste prazo foi ampliado por mais sessenta dias pelo decreto n.º 13:105, de 1 de Fevereiro de 1927;

Considerando que a publicação dêste decreto, coincidindo com o têrmo do novo prazo, não chegou ao conhecimento dos interessados por causa dos acontecimentos que então perturbaram o País;

Considerando que, por idênticas razões, foram prorrogados os prazos judiciais, em tempo oportuno, por motivo do irregular funcionamento dos serviços do Estado;

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem decretar que o prazo marcado no decreto n.º 12:037, de 5 de Agosto de 1926, para os ministros da religião católica, a que se refere o artigo 19.º do decreto com fôrça de lei n.º 11:887, apresentarem os seus requerimentos pedindo o reconhecimento do direito à aposentação, seja prorrogado até o dia 15 de Maio próximo futuro.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1927. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes.*

Portaria n.º 4:865

Tendo a corporação encarregada do culto público católico da freguesia de S. Nicolau, concelho de Marco de Canaveses, pedido a cedência de vários bens nos termos e para os efeitos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos:

Que à referida corporação sejam entregues em uso e administração, nos termos do artigo 10.º do citado decreto, os seguintes bens:

A igreja da freguesia de S. Nicolau com suas dependências, paramentos e alfaias, a capela de S. Lázaro, da mesma freguesia, e as Alminhas do Senhor da Boa Passagem.

A entrega será feita pela junta da freguesia respectiva, observando-se rigorosamente os preceitos da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo a corporação cessionária tomar o encargo das despesas necessárias à conservação, reparação e seguro dos bens cedidos.

Fica bem entendido que esta cedência caducará se aos bens cedidos não fôr dada a aplicação efectiva a fins cultuais ou se, tendo-o sido, deixar de se lhes dar tal aplicação durante dois anos, conforme os termos do § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1927. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior.*